



À

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA

Att: Prefeita Municipal Consuelo Maria da Silva

Proposta de Preço Prestação de Serviço

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preço para contratação de show musical da atração "BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL" para apresentação no Culto Ecumênico.

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL	28/04/2023	21:00	01:30	17,600,00

Valor Cachê: R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)

Além do cachê fica por do contratante Passagens Ida e Volta (Belém /Ponta de Pedras / Belém, hospedagem e alimentação, para 09 Componentes da Banda.

Castanhal/PA, 20 de Abril de 2023

GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA:3317095920 4 ALMEIDA:3317095920 4 Assinado de forma digital por GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA:33170959204 Dados: 2023.04.20 17:16:50 -03'00'

Gilmar Rozendo de Almeida

RG: 1915968 SSP/PA

CPF: 331.709.592 - 04

Endereço: Alameda Belo Horizonte,53 - Bairro: Estrela,

Cidade: Castanhal - PA

Cep: 68742-440

Contato: (91) 98288.0942 (zap) 98821.1512

Email: grmusicltda@gmail.com



Pelo presente instrumento particular de exclusividade em representação artística que entre si celebram:

De um lado: BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL, situada na Castanhal - Pará -PA, representada neste ato por , **NAARA DE SOUZA MELO**, vocalista, brasileiro portador do CPF. 019.015.872-74 e RG. 6629082 SSP/PA, reside Alameda Belo Horizonte, nº 53, Bairro Estrela, Castanhal-PA, **MESAQUI ROZENDO DE ALMEIDA**, RG nº 3483789 SSP/PA e inscrito no CPF 525.256.782-49 residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, nº 53, Bairro Estrela, Castanhal-PA, **JAISA SILVA REIS**, RG nº 6153524 e inscrito no CPF nº 001.835.922-12, residente e domiciliado à Alameda Belo Horizonte, nº 53, Bairro Estrela, Castanhal-PA, doravante simplesmente denominado REPRESENTANTE, e do outro lado, **GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA**, sanfoneiro, residente na Alameda Belo Horizonte, nº 53, Bairro Estrela, Castanhal-PA, inscrito no CPF 331.709.592-04, representante legal da banda EXPRESSO PENTECOSTAL. doravante simplesmente denominado(a) REPRESENTADO, tem justo e contratado pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico em todo território nacional (Brasil).

CLÁUSULA II – O presente contrato é válido pelo prazo a contar do dia 10 de Janeiro de 2017, data de sua assinatura, com término determinado para o dia 10 de Janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o presente instrumento se assim desejarem.

CLÁUSULA III – O REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter "exclusivo", para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, ajustando em nome da representada, valor do cachê, número de apresentações local e horário, bem como substabelecer os direitos aqui presentes total ou parcialmente.

CERTIFICO QUE O PRESENTE

DOCUMENTOS FOI SELADO

NO VERSO.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o foro da cidade de Castanhal-PA para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nado	NAARA DE SOUZA MELO CPF. 019.015.872-74	stelo_	
Sand Merroy Meso Meso Meso Meso Meso Meso Meso Meso	CPF 525.256.782-49 a Selva Peis JAISA SILVA REIS 001.835.922-12	Recommerce a assinatura por AUTENTICA de (1) GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA Doyrte Jem test: Da vendade Castanhal/PA 11-the aggitude 2022 REGANE BORGES FIGUERE PO-Estrements Autonzada Emolumentos R\$ 6.40 + Sala: R\$ 0.45 - Total: R\$6.85 Selos: 004420661A	Constraint in
Con	MAR ROZENDO DE ALMEIDA CPF:331.709.592-04		sar (11) (221-3461/ 222-192)
TESTEMUNHA	TESTEM		

Dou le Emitest Da verdade Castanhal/PA 11 de agosto de 2022

Autonzada Emolumentos R\$ 8,40 + Selo: R\$ 0,45 - Total R\$6,85 Belos. 004420670A

REGIANE BORGES F

GUEIREOS Eforevente

回承

2002 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS Coniarca de Castanhal - Estado do Paca - Brasil Rus Primeto de Maio 2411 Nova Olinda CEP 5874 Tabelia e Oficiala: Luisa Helena Cardoso Chi Reconneco por SEMEL HANCA & (3) firma (3) del (EHTWGEN1)-NAARA DE SOUZA MELO Castanhal, 11/08/2022 Em testemunho da Verdade BDSB Emol:R\$6,40 - Selo:R\$ 0,45 - Total:R\$6.85 Selo: 4337312 -Serie: A - Cod. Segurança: 21373340000888540000011170 JODE AL OLADO GALAND BEREVENTE

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMO amarca de Castanhal - Estado do Pará -VEIS Rua Prim Tabelia te Maio, 2411 - N Tabelia e Oficiala: Luisa Helena Cardoso Chaves Reconneco por AUTENTICIDADE a (a) firma (a) de [EHTwp1G0] -JAISA STIVA REIS Castanhai, 11/08/2022. Ein testemunho da Verdade IVDMF Emol:R\$6,40 - Selo:R\$ 0,45 - Total:R\$6,85 Selo: 4337343 -Serie: A - Cod. Segurança: 34373340000001840000911170

ALINE MARTINS SANTOS - ESCREVENTE

CONTRATO

Contrato particular de apresentação Musical que entre si celebram Gilmar Rozendo de Almeida e Eliolton Viana Santos, visando a contratação de shows gospel com ministração de Louvor pela BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado Gilmar Rozendo de Almeida, brasileiro, empresário, músico, portador do RG: 1915968 SSP/PA, CPF: 331.709.592-04, residente e domicillado na Alameda Belo Horizonte, n°53 Bairro: Estrela, Cidade de Castanhal -PA, Cep:68.742-440, sito à BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e, de outro lado, Elielton Viana Santos, portador do: CPF: 850.455.512 -72 Residente e domicillado na Rua, de Setembro , N° 157 - Bairro: Centro – Cidade : Ulianópolis – Pará - CEP: 68632-000 doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Cláusula primeira. Constitui objeto deste contrato 01 (uma) apresentações musical da BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL no evento denominado * SHOW GOSPEL – CANTA ULIANÓPOLIS 2022.", organizado e promovido pela CONTRATANTE, a ser realizado no dia 19/03/2022, a partir de 19:00h, com participação de Banda Expresso Pentecostal às 20:30 na Praça De Eventos – Cidade: Ulianópolis - PA.

Cláusula segunda. O horário limite para o inicio da ministração de louvor é às 21:00hs e, em caso de atraso injustificado poderá ocorrer alteração no tempo de duração da ministração, sem motivar qualquer responsabilização ao Contratado...

Da equipe

Cláusula terceira. A equipe CONTRATADA é composta por 11 (onze) pessoas, e tem como líder o CONTRATADO.

Do deslocamento da equipe

Cláusula quarta. O deslocamento da equipe até a cidade onde ocorrerá o evento é de responsabilidade da CONTRATADO, e será realizado por via terreste, através Van.

Cláusula quinta. O deslocamento da equipe do hotel ao local do evento, bem como demais necessidades de transporte na cidade onde ocorrerá o evento são de inteira responsabilidade da Contratado, devendo ser realizado em Van, tipo Sprinter ou similar, com ar condicionado

Das obrigações da CONTRATANTE

Cláusula sexta. São obrigações do CONTRATANTE:

- Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem da equipe em hotel <u>aprovado pela mesma</u>, devendo apresentar, no minimo, apartamentos com ar condicionado, frigobar, tv, banho quente, telefone e conexão com internet.
- b) Na assinatura do presente contrato, é necessária a apresentação de documento que comprove as reservas de apartamentos no hotel previamente selecionado, com livre utilização do frigobar;
- c) A alimentação da equipe no periodo do evento é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Serão disponibilizados (05 cinco) apartamentos para hospedagem da equipe:
- e) (02 Casal), (02 duplo).(01 Triplo)
- f) Efetuar os pagamentos previamente acordados por este contrato, mediante comprovação através de depósito bancário.
- g) Providenciar os equipamentos de som e palco para o dia do evento, conforme rider técnico enviado em anexo.
- h) Reservar horário, a ser definido pelo CONTRATADO, para a passagem de som, que não poderá ser modificado após a regulagem pelos músicos da equipe.
- Providenciar estrutura adequada de camarim com catering contendo água mineral gelada e natural, refrigerante, salgados quentes e frutas da época que será de uso exclusivo da equipe.

Do valor do contrato

Cláusula sétima. O presente contrato tem valor líquido fixado em R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais). Cláusula oitava O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma: R\$ 18.250,00 (Dezoito Mil Duzentos e Cinquenta Reais) inicial para validar a reserva data e contratação, (obs em conta fomecido pelo contratado); e o valor restante deverá ser paga na passagens de som, antes da apresentação da Banda Expresso Pentecostal.

Cláusula nona. O pagamento da segunda parceia do contrato poderá ser efetuado em moeda corrente, no horário estipulado na cláusula anterior.

Da exclusividade de venda de material promocional

Cláusula décima. Constitui-se em direito exclusivo do CONTRATADO, no dia do evento, a venda de co's, dvd's e outros materiais promocionais do nome Banda Expresso Pentecostal, em local, de boa visibilidade e facilidade de exposição, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Cláusula décima primeira. Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO, para fins comerciais, o uso e/ou fixação da imagem e som da voz de Banda Expresso Pentecostal obtidos ou captados durante a sua ministração no evento. Cláusula décima segunda. Caso o evento sela registrado em forma de áudio ou video, a matriz deverá ser entregue

a equipe, e fica proibida a cópia da mesma sem uma autorização do CONTRATADO.

ECAD

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento devido ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), zelando pelo bom andamento e pelas condições necessárias para que o evento se realizado.

Rescisão

Cláusula décima quarta. As datas acertadas para efetuar os pagamentos do presente contrato devem ser rigidamente observadas, pois, o descumprimento cancelará, automaticamente, a participação da equipe CONTRATADA no evento, sem aplicação de multa de rescisão para o CONTRATADO.

Cláusula décima quinta. No caso de cancelamento, por descumprimento das cláusulas de pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a inserir na midia utilizada para divulgação do evento, uma nota assumindo a responsabilidade por tal, sob pena de multa indenizatória no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) a ser pago ao CONTRATADO, por veiculação indevida do nome e da imagem.

Cláusula décima sexta. Caso o evento seja desmarcado, por iniciativa da CONTRATANTE, com menos de 30 días de antecedência, o valor eventualmente depositado a título de pagamento do presente contrato não será devolvido.

Cláusula décima sétima. O CONTRATADO fica desobrigado de participação no evento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Do caso fortuito ou de Força Maior

Cláusula décima oitava. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, o CONTRATADO não poderá sofrer as penalidades previstas neste contrato, nem tampouco ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, da ocorrência do referido evento e o contrato estará rescindido sem prejuízo para as partes.

Confirmação

Cláusula décima nona. O Contratado tomará por confirmado o evento após o pagamento da primeira parcela deste contrato.

Do Foro

Cláusula vigésima. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir eventuais debates aos termos do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Castanhal/PA, 10/02/2022.

Norman Carlo CONTRATADO

Gilmar Rozendo de Almeida CPF: 331.709.592-04

And the state of t

CONTRANTE Elielton Viana Santos CPF: 850.455.512 -72

Testemunha 1 CPF: RG:

Testemunha 2 CPF: RG:

CARTS.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTARHAL TABELIONATO FREIRE DA SEVA COMARCA DE CASTANHAL Nux Denador Lacros, 252 - Cantro - CEP 58240-010 Destantinal Pa - Pones, (31) 3721-3441 7 2721-1969 RECONHECIMENTO Nº 058882 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1)GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA Dau'fê) Em testº Da verdade. Castanhai/PA-41 de Dari tej Em test Da verdade. Castannaur A-11 de agosta de 2022 RESTANE BORCES FIGUEIREDO- Escrevênte Autorizada Emolumentos: R\$ 6.40 + Selo: R\$ 0.45 - Total R\$6,85 Selos: 004420665A me

CONTRATO

Contrato particular de apresentação Musical que entre si celebram Gilmar Rozendo de Almeida e LORD PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, visando a contratação de shows gospel com ministração de Louvor pela BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado Gilmar Rozendo de Almeida, brasileiro, empresário, músico, portador do RG: 1915968 SSP/PA, CPF: 331.709.592-04, residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, n°53

Bairro: Estrela, Cidade de Castanhal, Estado do Pará, Cep:68.742-440, sito à BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e, de outro lado, LORD PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA EPP, CNPJ 07.190.411/0001-36, sediada à Rua santos Dumont, nº3386, bairro buritizal, cidade Macapá representada legalmente por PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS RG nº 238-488-AP, CPF nº 509.511.222-15, residente/domiciliado à Rua santos Dumont, nº 3386, bairro Buritizal, cidade Macapá' - AP, representada neste ato por, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Clausula primeira, Constitui objeto deste contrato 01 (uma) apresentações musical da BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL no evento denominado "ANIVERSÁRIO DE OIAPOQUE 77 ANOS ", organizado e promovido pela Prefeitura Municipal, a ser realizado no SÁBADO DIA 21 MAIO 2022, a partir de 20:00h, com participação de Banda Expresso Pentecostal às 21:00h Local na cidade, OIAPOQUE - AP. Cláusula segunda. O horário límite para o início da ministração de louvor é às 22:30hs e, em caso de atraso injustificado

poderá ocorrer alteração no tempo de duração da ministração, sem motivar qualquer responsabilização ao Contratado.

Da equipe

Cláusula terceira. A equipe CONTRATADA é composta por 08 (Olto) pessoas, e tem como líder o CONTRATADO.

Do deslocamento da equipe

Cláusula quarta. O deslocamento da equipe até a cidade onde ocorrerá o evento é de responsabilidade da CONTRATANTE, e será realizado por via aérea de Belém - PA para Macapá -AP e terrestre através ônibus ou Van até a cidade de Olapoque-AP IDA E VOLTA. É também de responsabilidade do contratante a alimentação e água mineral durante o período de viagem no translado de Macapá - AP para Olapoque - AP (IDA E VOLTA)

Cláusula quinta. O deslocamento da equipe do hotel ao local do evento, bem como demais necessidades de transporte na cidade onde ocorrerá o evento são de inteira responsabilidade da Contratado, devendo ser realizado no mesmo transporte do deslocamento.

Das obrigações da CONTRATANTE

Cláusula sexta. São obrigações do CONTRATANTE:

- Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem da equipe em hotel aprovado pela mesma, devendo apresentar, no mínimo, apartamentos com ar condicionado, frigobar, tv, banho quente, telefone e conexão com internet.
- b) Na assinatura do presente contrato, é necessária a apresentação de documento que comprove as reservas de apartamentos no hotel previamente selecionado, com livre utilização do frigobar;
- c) A alimentação da equipe no periodo do evento é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Serão disponibilizados (04 quatro) apartamentos para hospedagem da equipe; (01Casal) e (03 duptos),
- e) Efetuar os pagamentos previamente acordados por este contrato, mediante comprovação através de depósito bancário.
- f) Providenciar os equipamentos de som e palco para o día do evento, conforme rider técnico enviado em anexo.
- g) Reservar horário, a ser definido pelo CONTRATADO, para a passagem de som, que não poderá ser modificado após a regulagem pelos músicos da equipe.
- h) Providenciar estrutura adequada de carnarim com catering contendo água mineral gelada e natural, refrigerante, salgados quentes e frutas da época que será de uso exclusivo da equipe.

Do valor do contrato

Cláusula sétima. O presente contrato tem valor liquido fixado em R\$ 35.00,00 (Trinta Cinco Mil Reais).

Cláusula oitava O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) inicial para validar a reserva data e contratação, nas contas informada pelo Contratado e o valor restante de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) dia 21 de Maio de 2022, que deverá ser pago assim que a Banda estiver hospedada no hotel em Oiapoque - AP

Cláusula nona. O pagamento da segunda parcela do contrato poderá ser efetuado em moeda corrente, no horário estipulado na cláusula anterior.

Da exclusividade de venda de material promocional

Cláusula décima. Constitui-se em direito exclusivo do CONTRATADO, no dia do evento, a venda de cd's, dvd's e outros materiais promocionais do nome Banda Expresso Pentecostal, em local, de boa visibilidade e facilidade de exposição, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Cláusula décima primeira. Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO, para fins comerciais, o uso e/ou fixação da imagem e som da voz de Banda Expresso Pentecostal obtidos ou captados durante a sua ministração no evento. Cláusula décima segunda. Caso o evento seja registrado em forma de áudio ou vídeo, a matriz deverá ser entregue a equipe, e fica proibida a cópia da mesma sem uma autorização do CONTRATADO.

ECAD

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento devido ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), zelando pelo bom andamento e pelas condições necessárias para que o evento se realizado.

Rescisão

Cláusula décima quarta. As datas acertadas para efetuar os pagamentos do presente contrato devem ser rigidamente observadas, pois, o descumprimento cancelará, automaticamente, a participação da equipe CONTRATADA no evento, sem aplicação de multa de rescisão para o CONTRATADO.

Ctáusula décima quinta. No caso de cancelamento, por descumprimento das cláusulas de pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a inserir na mídia utilizada para divulgação do evento, uma nota assumindo a responsabilidade por tal, sob pena de multa indenizatória no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta Mil Reais) a ser pago ao CONTRATADO, por veiculação indevida do nome e da imagem.

Cláusula décima sexta. Caso o evento seja desmarcado, por iniciativa da CONTRATANTE, com menos de 30 dias de antecedência, o valor eventualmente depositado a título de pagamento do presente contrato não será devolvido.

Cláusula décima sétima. O CONTRATADO fica desobrigado de participação no evento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Do caso fortuito ou de Força Maior

Cláusula décima oitava. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, o CONTRATADO não poderá sofrer as penalidades previstas neste contrato, nem tampouco ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, da ocorrência do referido evento e o contrato estará rescindido sem prejuizo para as partes.

Confirmação

Cláusula décima nona. O Contratado tomará por confirmado o evento após o pagamento da primeira parcela deste contrato.

Do Foro

Cláusula vigésima. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir eventuais debates aos termos do presente contrato, renunciando a qualsquer outros, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Castanhal/PA, 21/04/2022.



CONTRATADO Gilmar Rozendo de Almeida CPF: 331.709.592-04 RG: 1915968

PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS CPF: 509.511.222-15	Assinado de forma rligital por PAULO ALAN OLIVEIRA FARIAS CPF: 509.511.222-15 Dados: 2022.08.10 16:45:47 -03'00'
---	---

CONTRANTE LORD PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ 07.190.411/0001-36

Testemunha 1 CPF: RG:

Testemunha 2 CPF: RG:

220	TABRIONATO FRERE DA SIDIR COMARCA DE CASTANHAL	Bins Senantor Lannon, 2	OFICIO DE CASTABBIAL 160 - Curros - CCP estas oto 1611 3721-0441 / 3721-1080
Reconheço a a (1)GILMAR RC Dou, ter ter agosto de 2021 REGIANELE	HECIMENTO Nº 058822 assinatura par AUTENTIC/ 22ENDO DE ALMEIDA 1º De verdade. Castanheir 2000 GES FIGUEIRE Autorizada R\$ 6.40 + Selo. R\$ 0.45 - Selos: 004420684A	A de PA HT de Screvente	

CONTRATO

Contrato particular de apresentação Musical que entre si celebram Gilmar Rozendo de Almeida e Jander Mauricio Araújo Xavier, visando a contratação de shows gospel com ministração de Louvor pela BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado Gilmar Rozendo de Almeida, brasileiro, empresário, músico, portador do RG: 1915968 SSP/PA, CPF: 331.709.592-04, residente e domiciliado na Alameda Belo Horizonte, n°53 Bairro: Estrela, Cidade de Castanhal -PA, Cep:68.742-440, sito à BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e, de outro lado, Jander Mauricio de Araújo Xavier, portador do: CPF: 516.929.372 -00 e RG: 3520086 Residente e domiciliado na Rua Joana Darc, N° 507 – Agrovila Calúcia – Cidade : Castanhal – Pará - CEP: 68632-000 doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Cláusula primeira. Constitui objeto deste contrato 01 (uma) apresentações musical da BANDA EXPRESSO PENTECOSTAL no evento denominado " SHOW GOSPEL – LOUVA CALÚCIA 2022.", organizado e promovido pela CONTRATANTE, a ser realizado no dia 28/05/2022, a partir de 19:00h, com participação de Banda Expresso Pentecostal às 20:30 na Praça Central da Agrovila Calúcia – Cidade: Castanhal - PA. Cláusula segunda. O horário limite para o inicio da ministração de louvor é às 21:00hs e, em caso de atraso injustificado poderá ocorrer alteração no tempo de duração da ministração, sem motivar gualquer responsabilização ao Contratado...

Da equipe

Cláusula terceira. A equipe CONTRATADA é composta por 08 (olto) pessoas, e tem como líder o CONTRATADO.

Do deslocamento da equipe

Cláusula quarta. O deslocamento da equipe até a cidade onde ocorrerá o evento é de responsabilidade da CONTRATADO, e será realizado por via terreste, através Van.

Cláusula quinta. O deslocamento da equipe do hotel ao local do evento, bem como demais necessidades de transporte na cidade onde ocorrerá o evento são de inteira responsabilidade da Contratado, devendo ser realizado em Van, tipo Sprinter ou similar, com ar condicionado

Das obrigações da CONTRATANTE

Cláusula sexta. São obrigações do CONTRATANTE:

- Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem da equipe em hotel aprovado pela mesma, devendo apresentar, no mínimo, apartamentos com ar condicionado, frigobar, tv. banho quente, telefone e conexão com internet.
- b) Na assinatura do presente contrato, é necessária a apresentação de documento que comprove as reservas de apartamentos no hotel previamente selecionado, com livre utilização do frigobar;
- c) A alimentação da equipe no periodo do evento é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Serão disponibilizados (03 Três) apartamentos para hospedagem da equipe:
- e) (01 Casal), (02 duplo),(01 Triplo)
- F) Efetuar os pagamentos previamente acordados por este contrato, mediante comprovação através de depósito bancário.
- g) Providenciar os equipamentos de som e palco para o dia do evento, conforme rider técnico enviado em anexo.
- Reservar horário, a ser definido pelo CONTRATADO, para a passagem de som, que não poderá ser modificado após a regulagem pelos músicos da equipe.
- Providenciar estrutura adequada de carnarim com catering contendo água mineral gelada e natural, refrigerante, salgados quentes e frutas da época que será de uso exclusivo da equipe.

Do valor do contrato

Cláusula sétima. O presente contrato tem valor líquido fixado em R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais),

Cláusula oitava O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma: R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais) inicial para validar a reserva data e contratação, (obs em conta fornecido pelo contratado); e o valor restante deverá ser paga 5 dias antes da apresentação da Banda Expresso Pentecostal., (obs em conta fornecido pelo contratado)

Cláusula nona. O pagamento da segunda parcela do contrato poderá ser efetuado em moeda corrente, no horário estipulado na cláusula anterior.

Da exclusividade de venda de material promocional

Cláusula décima. Constitui-se em direito exclusivo do CONTRATADO, no dia do evento, a venda de cd's, dvd's e outros materiais promocionais do nome Banda Expresso Pentecostal, em local, de boa visibilidade e facilidade de exposição, disponibilizado pela CONTRATANTE.

Cláusula décima primeira. Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO, para fins comerciais, o uso e/ou fixação da imagem e som da voz de Banda Expresso Pentecostal obtidos ou captados durante a sua ministração no evento. Cláusula décima segunda. Caso o evento seja registrado em forma de áudio ou vídeo, a matriz deverá ser entregue à equipe, e fica proibida a cópia da mesma sem uma autorização do CONTRATADO.

ECAD

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento devido ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), zelando pelo bom andamento e pelas condições necessárias para que o evento se realizado.

Rescisão

Cláusula décima quarta. As datas acertadas para efetuar os pagamentos do presente contrato devem ser rigidamente observadas, pois, o descumprimento cancelará, automaticamente, a participação da equipe CONTRATADA no evento, sem aplicação de multa de rescisão para o CONTRATADO.

Cláusula décima quinta. No caso de cancelamento, por descumprimento das cláusulas de pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a inserir na midia utilizada para divulgação do evento, uma nota assumindo a responsabilidade por tal, sob pena de multa indenizatória no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais) a ser pago ao CONTRATADO, por veiculação indevida do nome e da imagem.

Cláusula décima sexta. Caso o evento seja desmarcado, por iniciativa da CONTRATANTE, com menos de 30 dias de antecedência, o valor eventualmente depositado a título de pagamento do presente contrato não será devolvido.

Clausula décima sétima. O CONTRATADO fica desobrigado de participação no evento em caso de descumprimento de quaisquer das clausulas deste instrumento.

Do caso fortuito ou de Força Maior

Cláusula décima oitava. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, o CONTRATADO não poderá sofrer as penalidades previstas neste contrato, nem tampouco ser responsabilizado pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, da ocorrência do referido evento e o contrato estará rescindido sem prejuízo para as partes.

Confirmação

Cláusula décima nona. O Contratado tomará por confirmado o evento após o pagamento da primeira parcela deste contrato.

Do Foro

Cláusula vigésima. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir eventuais debates aos termos do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Castanhal/PA, 20/04/2022.

ADDRESS AND

CONTRATADO Gilmer Rozendo de Almeida CPF: 331.709.592-04

A CONTRACTOR OF THE OWNER 18 CONTRANTE

Jander Mauricio de Araújo Xavier CPF: 516.929.372- 00

Testemunha 1 CPF:

Testemunha 2 CPF:

TABLICINATO FREIRE DA SUVA COMARCA DE CASTANHAL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL Buik Sanader Lanvag, 256 - Lentre - CEP (68740-010 Centrenhal/96 - Funes: (81) 2721-3441 / 5721-1969 SUBSIDIES STREET STREET RECONHECIMENTO Nº 058885 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1)JANDER MAURICIO DE ARAUJO XAVIER Boorfe Em test" Da verdade Castanhal/PA 14-de aceto de 2022. REGIANE BORGES FIGUEIREDO 回出了 Escrever Emolumentos: RS 6.40 + Selo: R\$ 0.45 - Total: R\$6.85 Selos: 004420867A





1 16 AL 11 A. A. A.

to the of A fact

CONTRATO Nº 20160196

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 22.938.773/0001-56, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e do outro lado EMERSON ADRIANO MENDES 10209120819, CNPJ 17.925.820/0001-97, com sede na RUA SANTO ANTONIO 1513, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EMERSON ADRIANO MENDES. residente na RUA SANTO ANTONIO, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-420, portador do(a) CPF 102.091.208-19, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE "MÁRCIA FELIPE", "MANU BATIDÃO" E "EXPRESSO PENTECOSTAL", COMPOSTA DE BANDA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR ELÉTRICO PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE MAIO DE 2016, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS ÀS COMEMORAÇÕES AO 28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, Vigenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Maio de 2016 extinguindo-se em 12 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

~

LÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada. aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de mraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0404.041220000.2.008 Manut. Recep. Festiv. CIV. Comem., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 280.000,00. ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas stemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE Assinado de forma BREJO GRANDE DO digital por MUNICIPIO DE ARAGUAIA:2293877 3000156 156

BREJO GRANDE DO ARAGUATA-PA, 02 de Maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA CNPJ(ME) 22.938.773/0001-56 CONTRATANTE

EMERSON ES 1020912081 CNPJ 17.925.820/0001-97 CONTRATADO(A)

Testemunhas:





CONTRATO Nº 20220200

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, N° 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e do outro lado GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA, CPF 331.709.592-04, com sede na Alameda Belo Horizonte n° 53, Estrela, Castanhal-PA, CEP 68742-440, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA, residente na Alameda Belo Horizonte n° 53, Estrela, Castanhal-PA, CEP 68742-440, portador do(a) CPF 331.709.592-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DA "BANDA EXPRESSO PENTENCOSTAL" A SER REALIZADO NO DIA 03/12/22 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116954	CONTRATAÇÃO DA DANDA EXPRESSO PETENCOSTAL Contratação da "Banda Expresso Pentencostal" 1 03/12/2022 em Bom Jesus do Tocantins em comemora dia evangélico.		1,00	21.000,000	21.000,00
				VALOR GLOBAL BS	21,000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.





3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:





- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidaspelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0909.133921006.2.031 Apoio a Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 21.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja





interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 03 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO IESUS DO

Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JOAO DA CUNHA

Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA BOM JESUS DO JESUS DO JESUS DO JESUS DO TOCANTIN5:22938757000163 Doctan:14:30:24-03'00' BOCHA:47725800263 Doctan:47725800263 Doctan:47725800000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por GILMAR **GILMAR ROZENDO DE** ROZENDO DE ALMEIDA:33170959204 ALMEIDA:33170959204 Dados: 2022.11.03 16:16:29 -03'00' GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA

CPF 331.709.592-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.



CONTAS E BANCOS PARA DEPÓSITOS



GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA AGÊNCIA: 0898 OP: 1288 C. POUPANÇA: 000786260545-5



GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA AGÊNCIA: 8698-3 VARIAÇÃO: 51 C. POUPANÇA: 931-8





GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA AGÊNCIA: 0001 CONTA: 39056140- 5 CPF: 331.709.592 - 04

DADOS PESSOAIS:

GILMAR ROZENDO DE ALMEIDA RG: 1915968 SSP/PA - CPF: 331.709.592-04 DATA NASC: 19/08/1970

Alameda Belo Horizonte, 53 - Estrela - Castanhal - PA - CEP: 68742-440 Fone: (91) 98288.0942 / 98821.1512 email: grmusicItda@gmail.com OU expressopentecostal@hotmail.com Av. Senodor Lemos 4079 Sactarnenta - Belém - PA CHIPT 02,421,421/0011-93 - LE: 15,208,486-0 ChIPT da Matriz 02,421,421/00C1-11

Página 1 de 2

R\$ 77,96 VENCIMENTO 10/08/2022

EMISSÃO: 19/07/2022 POSTAGEM: 25/07/2022 FATURA: 4764411382

CLIENTE: 1.55824700

CPF/CNPJ: 22990690387

ACESSO: 91 98037-8645

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000000155824700019

JOSEFA MOURA ROZENDO BELO HORIZONTE, 53, CASA ESTRELA 68742-440 - CASTANHAL - PA

IMPORTANTE PARA JOSEFA		RESUMO DA SUA CONTA DE 19/JUN A 18/JUL				
			Serviços TIM S.	A.		VALOR
		R	TIM Controle B	Plus 4 0		R\$ 75,99
					R\$ 1,97	
/EJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES	A PARA O NÚMER	0: 91 980	37-8645			
funtagens que seu plano oferece IM Controle B Plus 4 0 (088/PÓS/SMP) 5,5GB Internet Minutos Locais e DDD com 41	FRANQUIA CC 5,5GB Ilimitado	ONSUMO (- -	QUANTIDADE 1 1	N° DIAS 30 30 30	PERIODO 19/06 a 18/07 19/06 a 18/07 19/06 a 18/07	VALOR 75,99 Incluído Incluído
Reforça Light Aya Books TIM Banca Virt Prem Jorn		*	1 1 1	30 30 30	19/06 a 18/07 19/06 a 18/07 19/06 a 18/07	Incluido Incluido Incluido
DUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS				Tot	tal de Mensalidad	les 75,99
odos os creditos ou debitos lançados em sua fatura	FRANQUIA CC	ONSUMO	QUANTIDADE	N° DIAS	PERIODO	VALOF
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA)	-	1		-	1,4:
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA facé pode ver sua conta detalhada sempre que a amodidade e segurança, no App Meu TIM, Para	a acessà la, visite	-	1		-	1,43
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA MAIS DETALHES DA SUA CONTA MAIS DETALHES DA SUA CONTA modidade e segurança, no App Meu TIM. Park www.appmeutim.com.br.do.seu celular TIM. Centrol de mosto TIMIS A. ALIQUOTA BASE DE CALCULD MS 30% 854439	a acessà la, visite				- Serviços de Volor Adic	
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA ACCÉ pode ver sua conta detalhada sempre que o camodidade e segurança, no App Meu TIM. Para vww.appmeutim.com.br.do seu celula: TIM. Centrol de MOSTOTIME A ALIQUOTA BASE DE CALCULO NS 1005 801/cos Totecom 3,655 1000/TIME devices facilitation 9,255 1000/TIME d	a acesso la, visite Atendimento: 1056 	Franq SVA	noções Complement Incluídos notsi Piaso(s Piatsi s		- Serviços de Valor Adic	1,43 onado (SVA)
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA (arb pode ver sua conta detalhada sempre que o armodidade e segurança, no App Meu TIM. Para vww appmeutim.com br do seu celular TIM. Central de MAIS DETALHES DA SUA CONTA armodidade e segurança, no App Meu TIM. Para vww appmeutim.com br do seu celular TIM. Central de MAIS DETALHES DA SUA CONTA armodidade e segurança, no App Meu TIM. Para vww appmeutim.com br do seu celular TIM. Central de MAIS DETALHES DA SUA CONTA armodidade e segurança, no App Meu TIM. Para armodidade e segurança, no App Meu TIM. Para armodidade e segurança no App Meu TIM. Para armodidade e s	a acesso la, visite Atendimento: 1056 	Franți SVA Descol	noções Complement Incluídes notsi Piano(s Piats) \$ ntota) Franquia(s)) 85 43,39 85 32,50	- Serviços de Valor Adic	
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA MAIS DETALHES DA SUA CONTA MAIS DETALHES DA SUA CONTA More pode ver sua conta detalhada sempre que a amodidade e segurança, no App Meu TIM. Para www.appmeutim.com.br.do seu celular TIM. Centrol de Mosto TIM s.A. ALIQUOTA BASE DE CALCULD MS 20% 85.41.39 ENCLETINS Services Telecom 3.65% ENCLETINS Services Telecom 9.65% ENCLETINS Services Telecom 9.65% BS 3.70 miteriofmento a Lei J2 61.2012	a acesso la, visite Atendimento: 1055 VALOP PUST R50.29 R5 0.07 R5 0.07 Parn sue comodiciade e	França SVA Desco Desco	nações Complement Incluidos notsi Piano(s riatsi s Into(s) Franquia(s) nto(s) SVA) 85 43,39 85 32,60 RS 0.00 PS 0.00 Dra mesmo em o	lébito automático. Aces	ionada (SVA)
MULTAS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22) MAIS DETALHES DA SUA CONTA MAIS DETALHES DA SUA CONTA MAIS DETALHES DA SUA CONTA Incé pode ver sua conta detalhada sempre que a amodidade e segurança, no App Meu TIM. Park www.appmeutim.com br do seu celular TIM. Centrôl de PASTO TIM S.A. ALIQUOTA BASE DE CALCULD MS 30% B543.39 SACCENS Sersitas Talecom 8,65% ENCENS Sersitas Talecom 9,25% S B53.70 Interdimento d'ENEZ 2412012 Contribuições de PUST [136] e FUNTTEL [0.5%] não não regassodas en tent	a acesso la, visite Atendimento: 1055 VALOP PUST R50.29 R5 0.07 R5 0.07 Parn sue comodiciade e	França SVA Desco Desco	noções Complement Incluidos notsi Pianots Inclui s Into(a) Franquia(a) Into(a) SVA) 15 43,39 15 32,60 15 5,000 15 5,000 210 mesmo em (16 emações: mes	lébito automático. Aces	onada (SVA)

ETIM

8460000000 - 6 77960109011 - 0 00476441138 - 7 20107605180 - 8







OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura JUROS: (VENC 10/06/22, PAGO EM 03/07/22)

FRANOUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	N° DIAS	PERIODO	VALOR
-	-	1	1.000	14	0,54
		Tot	tal de Outros	Créditos e Débitos	1,97

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

F

	QUANTIDADE	N° DIAS	PERIODO	VALOR
Franguía(s)	-			43,39
TIM Controle B Plus 4 0 (088/PÓS/SMP)	1	30	-19/06 a 18/07	43,39
Serviços de valor adicionado(SVA)		-		32,60
Reforca Light	1	30	19/06 a 18/07	3,70
Ava Books	1	30	19/06 a 18/07	16.00
TIM Banca Virt Prem Jorn	1	30	19/06 a 18/07	12,90

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 011,411,517-BB

TIM S.A.

Av.Senador Lemos, 4079 Belém PA CNPJ: 02.421.421/0011-93 - I.E.: 15.208.486-0

EMISSÃO: 19/07/2022 REFERÉNCIA: JUL/2022 PERÍODO: 19/06/2022 A 18/07/2022 CFOP: 5.307

ITEM 1 TIM Controle B Plus 4 0	QUANTIDAD 1	DE ICMS 30%	PIS/COFINS 3,65%		VALOR 43,39 TOTAL TIM S.A.: 43,39
ICMS PIS/COFINS Servico de Telecom	Aliquota 30% Aliquota 3,65%	Base de Cálculo R\$43,39		13,02	

Reservado ao Fisco: 871C.458E.85AF.88F6.6910.C307.C96F.8F42

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora da completar suas ligações de longa distancia voce precisa digitar o codigo de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faca sua escolha

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil + *15 - Telefónica - Todo o Brasil + *21 - Claro - Todo o Brasil + *31 OI - Todo o Brasil + *14 - Oi S.A. - SP. PR. SC. RS, MS. BA, SP, MG. GO, RJ + *75 - Vipway - Código nacional 43 + *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33) MS (setor 22), GO (setor 25) + *91 - IP CORP - Todo o Brasil + *85 - Telecom 65 -Codigo necional 65 • "49 - Cambridge - SP (setor 31) • "26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • "PR-24 - Sercontel • "61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados BASA - Banco da Amazónia - Banco do Nordeste - BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo - Santander - BANPARA - Banco do Estado do Para - BANESE - Banco do Estado de Sergipe - BRB - Banco de Brasilia - Banco INTER -UNIPRIME - CECRED - Bradesco - Itau - Banco Mercantii - Banco Satra - Tribanco - BANSICRED - Bancoob - PagFácil - Banco do Brasil - Caixa Económica Federal - Banrisul - Anatel 1331

ENDEREÇO FISCAL

JOSEFA MOURA ROZENDO CPF/CNPJ: 22990690387 BELO HORIZONTE, 53, CASA ESTRELA 68742-440 - CASTANHAL - PA Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs, redes sociais e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação, etc.



Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs, redes sociais e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação, etc.



the second s

Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs, redes sociais e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação, etc.

